



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-00024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 29 de agosto de 2017, o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-00024**, RESOLVE registrar os preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Empresa: RAIMUNDO TARCIZO O SILVA - EPP; C.N.P.J. nº 07.203.866/0001-49, estabelecida à r cantidio nunes, vila nova, São Miguel do Guamá PA, representada neste ato pelo Sr(a). MARCIO GOMES DA SILVA JUNIOR, C.P.F. nº 790.182.892-72.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	PROJETOR DE MULTIMÍDIA	UNIDADE	22.00	1.900,000	41.800,00
	data show 2700 lumes 800x600				
00014	BALANÇA COMERCIAL COMPUTADORA CAPACIDADE 15 KG	UNIDADE	6.00	700,000	4.200,00
00021	VENTILADOR DE COLUNA	UNIDADE	29.00	150,000	4.350,00
	Oscilante preto, tufão 60 cm bivolt				
00024	BALANÇA ELETRONICA COMERCIAL	UNIDADE	2.00	1.400,000	2.800,00
	Balança digital pesadora e contadora. Capacidadenpara 30 kg. Programável via teclado. Prato de pesagem em aço inox 35,9 x 25,1 cm				
00025	BEBEDOURO ELETRICO PARA GALÕES DE ÁGUA MINERAL (11	UNIDADE	13.00	450,000	5.850,00
	0V)				
00026	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	UNIDADE	5.00	2.000,000	10.000,00
00027	FOGÃO 04 BOCAS COM FORNO	UNIDADE	12.00	399,000	4.788,00
00031	BALANÇA MECANICA	UNIDADE	1.00	3.900,000	3.900,00
	Balança mecânica 1000 kg x 500g, plataforma 80 x 120 cm				
00032	LAVADOURA DE ROUPA 10KG, SEMI-AUTOMATICA	UNIDADE	1.00	495,000	495,00
				VALOR TOTAL R\$	78.183,00

Empresa: POLYMEDH. EIRELLI - EPP; C.N.P.J. nº 63.848.345/0001-10, estabelecida à Av presidente vargas, Centro, Castanhal PA, (091) 93721-3275, representada neste ato pelo Sr(a). RAIMUNDA DO SOCORRO RIBEIRO TAVARES, C.P.F. nº 289.249.242-49, R.G. nº 4977884 PC PA.

LAURO SODRE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	FOGAO INDUSTRIAL COM 6 BOCAS DE ALTA PRESSÃO COM F ORNO	UNIDADE	55.00	1.215,000	66.825,00
00010	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 04 TORNEIRAS	UNIDADE	20.00	2.305,000	46.100,00
00015	CENTRAL DE AR 7.000BTUS	UNIDADE	100.00	1.136,460	113.646,00
00016	CENTRAL DE AR 9.000BTUS	UNIDADE	100.00	1.136,460	113.646,00
00017	CENTRAL DE AR 12.000 BUTS	UNIDADE	120.00	1.242,300	149.076,00
				VALOR TOTAL R\$	489.293,00

Empresa: VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA-ME; C.N.P.J. nº 26.879.526/0001-87 representada neste ato pelo Sr(a). WANDERLENE ELIZIARIO TELES PINHEIRO DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 865.526.271-49, R.G. nº 449802 SSP TO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	VENTILADOR DE PAREDE 3 VELOCIDADES 60CM 110 VOLTS	UNIDADE	910.00	150,000	136.500,00
00005	FOGAO INDUSTRIAL DE 04 BOCAS COM FORNO em alta pressão	UNIDADE	44.00	990,000	43.560,00
00007	TELAS DE PROJEÇÃO PARA DATA SHOW	UNIDADE	22.00	660,000	14.520,00
				VALOR TOTAL R\$	194.580,00

Empresa: W.TEDESCO & CIA LTDA-EPP; C.N.P.J. nº 20.121.311/0001-16, estabelecida à RUA VINTE E OITO DE SETEMBRO 635, REDUTO, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). WILKER TEDESCO VELOZO, C.P.F. nº 823.172.832-53, R.G. nº 4243894 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL FUNDIFERRO ALTA ROTAÇÃO - 6 LITROS	UNIDADE	65.00	630,000	40.950,00
00004	TELEVISOR DE 29 POLEGADAS	UNIDADE	14.00	1.200,000	16.800,00
00008	BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO COM DUAS TORNEIRAS	UNIDADE	55.00	610,000	33.550,00
00009	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 02 TORNEIRAS	UNIDADE	20.00	1.995,000	39.900,00
00011	FREEZER DE 01 TAMPAS CAPACIDADE 250L	UNIDADE	34.00	1.710,000	58.140,00
00012	FREEZER DE 02 TAMPAS COM CHAVE CAPACIDADE DE 500L	UNIDADE	26.00	2.230,000	57.980,00
00013	GELADEIRA DE 400 LITROS	UNIDADE	22.00	2.260,000	49.720,00
00018	CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	UNIDADE	105.00	2.435,000	255.675,00
00019	LIQUIDIFICADOR DE 03 VELOCIDADES	UNIDADE	9.00	95,000	855,00
00020	SANDUICHEIRA Grill le cheff grelhado	UNIDADE	14.00	55,000	770,00
00022	TV LCD 32"	UNIDADE	10.00	1.200,000	12.000,00
00023	APARELHO DE DVD Com 01 entrada USB, compatível com jpeg, vcd, svcd, video cd, mp3, mpeg 4, cd-r/rw-dvd-r/rw, dvd+r/rw e audio cd	UNIDADE	10.00	120,000	1.200,00
00028	FREEZER HORIZONTAL COM 02 TAMPAS, 404 LITROS	UNIDADE	10.00	2.100,000	21.000,00
00029	GELADEIRA DUPLEX 334 LITROS	UNIDADE	12.00	1.935,000	23.220,00
00030	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 2 LITROS	UNIDADE	8.00	480,000	3.840,00
				VALOR TOTAL R\$	615.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a

LAURO SODRE



preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

LAURO SODRE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-00024, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

LAURO SODRE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

LAURO SODRE



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Município de São Miguel do Guamá, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-00024 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com

LAURO SODRE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 29 de agosto de 2017

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
C.N.P.J. nº 05.193.073/0001-60
CONTRATANTE

RAIMUNDO TARCIZO O SILVA - EPP
C.N.P.J. nº 07.203.866/0001-49
CONTRATADO

POLYMEDH. EIRELLI - EPP
C.N.P.J. nº 63.848.345/0001-10
CONTRATADO

VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA-ME
C.N.P.J. nº 26.879.526/0001-87
CONTRATADO

W.TEDESCO & CIA LTDA-EPP
C.N.P.J. nº 20.121.311/0001-16
CONTRATADO

LAURO SODRE